



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

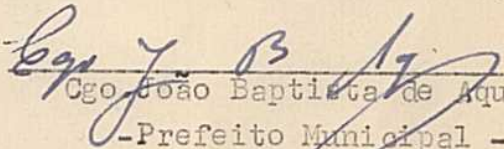
Nº

LEI Nº 496 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.959.

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

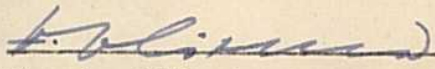
- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispende no corrente exercício, a importância de R\$18.000,00-(dezoito mil cruzeiros), para pagamento de estadia, a 6 (seis) servidores do Posto de Profilaxia da Malária, sediada nesta cidade, à razão de R\$3.000,00 por servidor, durante um mês.
- Artigo 2º)- Para cumprimento das exigência do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 890-4-15-0-item II do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 18 DE SETEMBRO DE 1.959.


Cgo. João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 18 DE SETEMBRO DE 1.959.


Fausto Oliveira
-Secretario-